

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/10/2025 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 83

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência em Sergipe

PORTARIA MGI-SPU-SE-SEDEP/MGI Nº 9336, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 5º, inciso XI da Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 2º da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como os elementos que integram o Processo nº 19739.060668/2025-76, resolve:

Art. 1º Autorizar o MUNICÍPIO DE PACATUBA, cadastrado sob o CNPJ nº ***12.222/0001-**, a executar a obra de Pavimentação e Urbanização da via de acesso à Orla de Ponta dos Mangues na localidade, Povoado Ponta dos Mangues, Município de Pacatuba, Estado de Sergipe, com área total de intervenção de 6.418,02 m² que encontra-se inserida em domínio presumido da União. O imóvel está cadastrado do Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA sob nº de Registro Patrimonial - RIP nº 3195 0100026-05.

Art. 2º A obra a que se refere o art. 1º, assim se descreve e caracteriza como Terreno de Marinha com Acréscimos, conforme Art. 3º do Decreto-Lei 9.760/1946. A área mencionada apresenta características e confrontações conforme memorial descritivo apresentado a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8832131.68 m e E 765505.35 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 133°11'57.23" e 43.63; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8832101.82 m e E 765537.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 144°39'5.04" e 89.10; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8832029.14 m e E 765588.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 144°32'52.87" e 38.28; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8831997.96 m e E 765610.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 147°20'40.23" e 51.33; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8831954.74 m e E 765638.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 147°33'11.51" e 69.86; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8831895.79 m e E 765676.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 143°36'38.95" e 32.29; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8831869.80 m e E 765695.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 120°08'28.65" e 45.00; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8831847.20 m e E 765734.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 90°12'53.52" e 52.22; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8831847.01 m e E 765786.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 84°52'7.02" e 87.14; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8831854.80 m e E 765873.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 352°52'29.73" e 5.23; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8831859.99 m e E 765872.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 84°03'45.30" e 21.90; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8831862.25 m e E 765894.30 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 176°57'51.95" e 23.04; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8831839.25 m e E 765895.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 266°34'34.06" e 20.43; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8831838.03 m e E 765875.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 353°34'29.24" e 5.23; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8831843.23 m e E 765874.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 265°17'18.64" e 88.00; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8831836.00 m e E 765786.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 270°12'53.52" e 54.26; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8831836.21 m e E 765732.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 286°44'37.71" e 24.47; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8831843.26 m e E 765709.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 304°53'41.87" e 25.28; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8831857.72 m e E 765688.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 321°27'14.35" e 27.41; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8831879.16 m e E 765671.33 m;



deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 336°40'34.89" e 12.19; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8831890.35 m e E 765666.51 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 327°33'11.51" e 69.29; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8831948.82 m e E 765629.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 327°20'40.23" e 51.04; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8831991.80 m e E 765601.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 324°32'52.87" e 38.02; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8832022.77 m e E 765579.74 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 324°39'5.04" e 87.80; até o vértice Pt24, de coordenadas N 8832094.38 m e E 765528.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 313°15'14.59" e 48.16; até o vértice Pt25, de coordenadas N 8832127.38 m e E 765493.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 69°26'19.43" e 12.26; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8832131.68 m e E 765505.35 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000.

§ 1º As obras não deverão alterar as características das áreas de Bem de Uso Comum do Povo.

§ 2º É fixado o prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação deste ato, para que o Município de Pacatuba/SE inicie as obras e de 02 (dois) anos para a conclusão delas, podendo, a juízo e a critério da conveniência da Secretaria do Patrimônio da União, ser prorrogado por igual e único período.

Art. 3º As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas de Uso Comum do Povo e ao cumprimento rigoroso das recomendações/condicionantes técnicas, ambientais, sanitárias, históricas/culturais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos e legislações competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias à execução das mesmas, assim como ao atendimento à qualquer exigência complementar necessária à regularidade da obra.

Art. 4º O ônus da referida obra será de responsabilidade do Município de Pacatuba/SE, cabendo a esse Ente assumir as responsabilidades inerentes à execução da obra, incluindo a responsabilidade pela manutenção das estruturas construídas e pela demolição da obra quando: i) representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente; ii) quando não cumprir mais a sua finalidade social; iii) na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União.

Art. 5º O Município de Pacatuba/SE responderá, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização das obras, construção de benfeitorias e instalação de equipamentos de que trata esta Portaria, inclusive pelo pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias existentes.

Art. 6º A autorização da obra a que se refere esta portaria não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 7º Durante o período de execução da obra, a que se refere a presente portaria, fica o responsável pela obra obrigado a fixar 01 (uma) placa junto ao canteiro de obras, em local visível ao público, confeccionada segundo o Manual de Placas desta SPU, nos termos da Instrução Normativa SECOM /PR nº 5, de 26 de fevereiro de 2024, com a seguinte informação: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NA FORMA DA PORTARIA MGI-SPU-SE-SEDEP/MGI Nº 9336, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025".

Art. 8º A SPU/SE realizará, a qualquer tempo, fiscalização no local objeto da autorização, objetivando verificar o efetivo cumprimento das obrigações e condições impostas nesta Portaria, bem como de outros compromissos e encargos que estejam condicionadas nos autos do processo em epígrafe e na legislação vigente.

Art. 9º O descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, ensejará a revogação da presente autorização, sem necessidade de prévio aviso ou outro qualquer procedimento e sem prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 10 Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes desta autorização de obras e da legislação pertinente.



Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDOILSON DOS SANTOS LEITE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

